



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 796/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 1.454/2017**

**AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

**Dispõe sobre a tolerância de período mínimo para pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e gestantes em estacionamentos localizados no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** No âmbito do Estado da Paraíba, os estacionamentos ficam obrigados a concederem aos veículos automotores utilizados por pessoas com necessidades especiais, idosos com mais de 60 (sessenta) anos e gestantes período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa correspondente ao dobro daquele concedido pelo estabelecimento aos demais veículos.

**Art. 2º** O descumprimento da determinação desta Lei acarretará ao infrator as penalidades do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente